



TERMO DE REFERÊNCIA

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO - ARTIGO 6º, XXIII, ALÍNEA "A"

1.1. REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE ARBITRAGEM POR RODADA, COM UM MÁXIMO DE 15 RODADAS, CADA UMA CONTENDO 4 JOGOS DE FUTEBOL 7. CADA JOGO TERÁ DOIS TEMPOS DE 25 MINUTOS E CONSTARÁ COM A PRESENÇA DE 2 ÁRBITROS E 1 ANOTADOR. A CONTRATAÇÃO INCLUI DESPESAS DE TRANSPORTE E ALIMENTAÇÃO.

2. QUANTITATIVOS E VALOR ESTIMADO DE CONTRATAÇÃO - ARTIGO 6º, XXIII, ALÍNEA "A e I"

2.1. As quantidades foram estimadas com base no Campeonato de Futebol 7, previsto para ocorrer no segundo semestre no Município. Este evento esportivo, que tradicionalmente atrai grande participação e entusiasmo da comunidade local, requer uma organização meticulosa e a garantia de que todos os serviços necessários sejam prestados com qualidade e eficiência.

2.2. Portanto, o objeto do presente processo deverá atender rigorosamente às especificações técnicas e às quantidades descritas na tabela a seguir. A precisão nas estimativas é fundamental para assegurar o bom andamento do campeonato, evitando contratempos e garantindo a satisfação dos participantes e espectadores.

2.3. A seguir, apresentamos a tabela com as especificações técnicas e as quantidades necessárias:

LOTE Nº 01: Serviços de Arbitragem

ITEM	UN	QTDE	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	UN	15	REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE ARBITRAGEM POR RODADA, COM UM MÁXIMO DE 15 RODADAS, CADA UMA CONTENDO 4 JOGOS DE FUTEBOL 7. CADA JOGO TERÁ DOIS TEMPOS DE 25 MINUTOS E CONSTARÁ COM A PRESENÇA DE 2 ÁRBITROS E 1 ANOTADOR. A CONTRATAÇÃO INCLUI DESPESAS DE TRANSPORTE E ALIMENTAÇÃO.	1.513,00	R\$ 22.695,00
				TOTAL	R\$ 22.695,00



2.4. O valor de referência do item é de R\$ 1.513,00 (um mil, quinhentos e treze reais). O valor máximo da contratação será de R\$ 22.695,00 (vinte e dois mil, seiscentos e noventa e cinco reais).

2.4.1. A empresa licitante que apresentar valores unitários superiores ao estabelecido no Item 2.4 deste Termo de Referência será desclassificada, perdendo o direito de participar na etapa de lances.

2.5. Os preços serão fixos e irredutíveis, devendo ser expressos em reais.

3. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO – ARTIGO 6º, INCISO XXIII, ALÍNEA “B”

3.1. O presente Termo de Referência visa identificar a opção com maior viabilidade técnica, eficiência e economicidade para o registro de preços, visando a futura e eventual prestação de serviços de arbitragem, atendendo às necessidades da Secretaria Municipal de Esporte.

3.2. A contratação se justifica pelo interesse público em executar o Campeonato Municipal de Futebol 7 com segurança, justiça e confiabilidade, garantindo um espetáculo de qualidade para os munícipes.

3.3. A modalidade de Pregão Eletrônico foi escolhida para a contratação, pois consagra os princípios da legalidade e eficiência, buscando a proposta mais vantajosa para a Administração. Tal modalidade também assegura a ampla competitividade entre as empresas especializadas, visando à consecução do interesse público.

4. LOCAIS DE ENTREGA – ARTIGO 40, § 1º, INCISO II

Os serviços de arbitragem serão prestados nos seguintes locais:

a) No Estádio Municipal José Orbem, situado no perímetro urbano de Três Barras do Paraná;

b) Outros campos de futebol, localizados nas comunidades do interior do Município de Três Barras do Paraná, conforme determinação da Secretaria Municipal de Esporte.

b.1) Quando os serviços forem realizados fora do perímetro urbano da sede do Município, o deslocamento da equipe da contratada será de responsabilidade da própria contratada.



5. PRAZO DE VALIDADE DO CONTRATO- ARTIGO 6º, XXIII, ALÍNEA “A”

5.1. A validade da ata de registro de preços será de 12 meses, podendo ser renovada por mais de 12 meses nos termos do Art. 84 da Lei 14.133/2021, desde que comprovado ser vantajoso para o Município.

6. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO TODO – ARTIGO 6º, XXIII, ALÍNEA “C”

6.1. A presente contratação visa selecionar uma empresa especializada para a prestação de serviços de arbitragem no Campeonato Municipal de Futebol 7, atendendo às necessidades da Secretaria Municipal de Esporte. A contratação será efetuada conforme a conveniência e demanda da Secretaria, visando garantir a excelência e a imparcialidade na condução das partidas, promovendo um ambiente esportivo justo e organizado para todos os participantes.

7. REQUISITOS DE CONTRATAÇÃO – ARTIGO 6º, XXIII, ALÍNEA “D”

7.1. Para a efetivação da contratação, é necessário o atendimento a diversos requisitos, de acordo com as características do objeto, incluindo qualidade e capacidade de execução por parte do contratado, conforme os artigos 62, 66, 67, 68 e 69 da Lei Federal 14.133/2021.

7.2. Os serviços de arbitragem deverão ser prestados sempre que necessário, conforme a programação do evento esportivo.

7.3. A contratada deve atender a todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e de responsabilidade civil decorrentes da execução do contrato.

7.4. A contratada deve manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições exigidas neste Termo de Referência, em compatibilidade com as obrigações assumidas.

7.5. A Administração Municipal designará um servidor para fiscalizar os serviços objeto deste Edital, que deverá comunicar à Administração qualquer descumprimento na prestação dos serviços licitados.

7.6. Os serviços estarão sujeitos à verificação pela unidade requisitante quanto à compatibilidade com as especificações deste Edital e seus Anexos, especialmente no que se refere à quantidade e qualidade.

7.7. Os serviços de arbitragem serão realizados no Município de Três Barras do Paraná, conforme as datas, horários e locais definidos pela Administração Municipal.



- 7.8.** Podem ocorrer alterações nas datas, locais, horários e quantidades de jogos.
- 7.9.** As despesas com locomoção dos árbitros até os locais dos jogos serão de responsabilidade da contratada.
- 7.10.** Para cada jogo, será exigida uma equipe de arbitragem composta por dois (2) árbitros e um (1) anotador.
- 7.11.** Os profissionais devem ser qualificados e treinados para a realização de partidas de futebol 7, garantindo segurança e transparência.
- 7.12.** A responsabilidade pelo fornecimento de mão de obra e materiais para a execução dos serviços será da contratada.
- 7.13.** A contratada deverá estar uniformizada e possuir todos os equipamentos necessários para desempenhar seu trabalho, como bandeirinhas, apitos e outros equipamentos correlatos.
- 7.14.** Haverá um fiscal que verificará o número de árbitros presentes em cada jogo durante o campeonato.
- 7.15.** A contratada deve comunicar à contratante, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.
- 7.16.** A contratada deve manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 7.17.** A contratada deve atender a todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do objeto do contrato.

8. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

8.1. As empresas deverão atender os requisitos como seguem:

8.1.1. Atestado de Capacidade Técnica Operacional emitido em favor da proponente que comprove ter prestado para pessoa jurídica de direito público ou privado, serviços iguais ou compatíveis com o objeto desta licitação. O atestado deve conter o nome, endereço e o telefone de contato do atestador, ou qualquer outro meio com o qual o licitador possa valer-se para manter contato com a pessoa declarante.

8.1.1.1. Entende-se por serviços compatíveis a prestação de serviços que compreendam a arbitragem de campeonatos de futebol.



9. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO – ARTIGO 6º, XXIII, ALÍNEA “E”

9.1. O licitante vencedor deverá realizar os serviços de arbitragem toda vez que for solicitado pela Secretaria Municipal de Esporte, conforme as datas, horários e locais definidos pela Administração Municipal.

9.2. A contratada deve comunicar à contratante, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

9.3. Correrão por conta do fornecedor todas as despesas relacionadas ao fornecimento, do serviço, incluindo, entre outras que possam existir, despesas com transporte, materiais de trabalho, tributos e encargos trabalhistas e previdenciários.

9.4. (s) serviço (s) executado (s) estarão sujeitos à verificação, pela unidade requisitante, da compatibilidade com as especificações do Edital e de seus Anexos.

9.5. A contratada deverá estar uniformizada e possuir todos os equipamentos necessários para desempenhar seu trabalho, como bandeirinhas, apitos e outros equipamentos correlatos.

9.6. Para cada jogo, será exigida uma equipe de arbitragem composta por dois (2) árbitros e um (1) anotador.

10. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO – ARTIGO 6º, § XXIII, ALÍNEA “G”

10.1. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a execução dos serviços e a conferência de quantidade e qualidade pelo órgão competente da Administração, mediante a apresentação da Nota Fiscal, acompanhada dos seguintes documentos: I. Atestado de recebimento emitido pelo órgão solicitante; II. Comprovação da regularidade fiscal e trabalhista.

10.2. O Município de Três Barras do Paraná poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pelo fornecedor.

10.3. O pagamento efetuado não isentará o fornecedor das responsabilidades decorrentes da prestação dos serviços.

10.4. Somente serão pagos os serviços devidamente solicitados por esta municipalidade.

11. CRITÉRIO DE JULGAMENTO E SELEÇÃO DO FORNECEDOR – ARTIGO 6º, INCISO XXIII, ALÍNEA “H”



11.1. O processo licitatório ocorrerá na modalidade **PREGÃO**, forma **ELETRÔNICA**, tipo avaliação **MENOR PREÇO**, empreitada por preço **UNITÁRIO**.

12. DOS PREÇOS E ESTIMATIVAS DE CONTRATAÇÃO – ARTIGO 6º, XXIII, ALÍNEA “I”

12.1. As quantidades estimadas para a contratação e os respectivos valores estão especificados no Item 02 deste Termo de Referência.

12.2. Durante a vigência do contrato, os preços registrados serão fixos e irrevogáveis, garantindo estabilidade financeira para ambas as partes.

13. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA – ARTIGO 6º, XXIII, ALÍNEA “J”

13.1. Os pagamentos decorrentes do objeto deste termo correrão à conta dos recursos da seguinte dotação orçamentária:

a) 08.01.27.812.0014.2.040.000.3.3.90.39.00

14. PRAZO DE ENTREGA DO SERVIÇO

10.1. A prestação dos serviços ocorrerá conforme a programação estabelecida pela Secretaria Municipal de Esporte. A Ata de Registro de Preços terá validade de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, contados a partir da data de sua publicação.

15. PENALIDADES

15.1. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

15.1.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato;

15.1.2. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

15.1.3. Dar causa à inexecução total do contrato;

15.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

15.1.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

15.1.6. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;



CAPITAL DO FEIJÃO

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná
ESTADO DO PARANÁ

15.1.7. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

15.1.8. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

15.1.9. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

15.1.10. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013

15.1.10.1. A Lei 12.846/2013 é a Lei Anticorrupção. O seu art. 5º enumera os atos lesivos à administração pública, nacional ou estrangeira, praticados por pessoas jurídicas, que atentem contra o patrimônio público nacional ou estrangeiro, contra princípios da administração pública ou contra os compromissos internacionais assumidos pelo Brasil.

15.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

a) Advertência, sendo aplicado exclusivamente pela infração administrativa de inexecução parcial do contrato, quando não se justificar imposição de penalidade mais grave;

b) Multa, no valor de 0,5% (meio por cento) sobre o valor total do Contrato, por dia de atraso e/ou por descumprimento de obrigações fixadas neste Edital e em seus Anexos, limitados a 30% (trinta por cento) do valor contratual, sendo que a multa tem de ser recolhida pelo fornecedor no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação pelo Município de Três Barras do Paraná;

c) Impedimento de licitar e contratar, sendo aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do Artigo 155 da Lei Nº 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, sendo aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do Artigo 155 da Lei Nº 14.133/2021, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido



CAPITAL DO FEIJÃO

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná
ESTADO DO PARANÁ

artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º deste artigo, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

d.1) A sanção estabelecida no item “d” será precedida de análise jurídica, sendo sua aplicação de competência exclusiva de Secretário Municipal designado.

15.2.1. As sanções previstas nos itens anteriores poderão ser aplicadas cumulativamente, conforme dispõe o Artigo 156, § 7º da Lei N° 14.133/2021.

15.2.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

15.2.3. As aplicações de quaisquer das sanções previstas não excluem, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

15.2.4. Na aplicação das sanções serão considerados:

- a)** A natureza e a gravidade da infração cometida;
- b)** As peculiaridades do caso concreto;
- c)** As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d)** Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- e)** A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

15.2.5. Na aplicação da sanção de multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

15.2.6. A aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e, declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.



15.2.6.1. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

15.2.6.2. Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

16. DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

16.1. Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

I - Para os propósitos deste item, definem-se as seguintes práticas:

- a)** “Prática corrupta”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- b)** “Prática fraudulenta”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- c)** “Prática colusiva”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- d)** “Prática coercitiva”: causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.
- e)** “Prática obstrutiva”: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista nas cláusulas deste Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

(i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista nas cláusulas



deste Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

II - Impor sanções sobre uma empresa ou pessoa física, sob pena de inelegibilidade na forma da Lei, indefinidamente ou por prazo indeterminado, para a outorga de contratos financiados pela gestão municipal se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa ou pessoa física, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar de licitação ou da execução de contratos financiados com públicos.

17. DA FISCALIZAÇÃO E DA GERÊNCIA – ARTIGO 6º, XXIII, ALÍNEA “F”

17.1. O gerenciamento das contratações decorrentes deste Termo de Referência caberá às Secretarias emitentes de cada ordem de serviço ou emissão de empenho, que determinará o que for necessário para regularizar faltas ou defeitos, nos termos do Artigo 117 c/c Artigo 7º da Lei Federal Nº 14.133/2021 e, na sua falta ou impedimento, pelo seu substituto legal.

17.1.1. Fica designado o seguinte gestor para a Ata de Registro de Preço, oriunda do procedimento licitatório relativo ao objeto deste Termo de Referência.

a) VALDENIR APARECIDO RODRIGUES, Secretário Municipal de Esportes, CPF/MF Nº 014.XXX.XXX-30;

17.1.2. Ficam designados os seguintes fiscais:

a) ROBSON MENCATTO, Profissional de Educação Física, CPF nº 046.XXX.XXX-62, fiscal titular da Secretaria Municipal de Esportes;

b) ANDRÉ LUIS THEISEN, Profissional de Educação Física, CPF nº 577.XXX.XXX-87, fiscal suplente da Secretaria Municipal de Esportes.

17.1.3. O fiscal titular será responsável pela fiscalização do fornecimento realizado. Na ausência ou impossibilidade de atuação do fiscal titular descritos no parágrafo anterior, o fiscal suplente assumirá a função até o retorno do titular.

17.2. Competirá ao responsável pela fiscalização acompanhar a execução conforme prescritos neste Contrato, inclusive com observância à qualidade, e verificando possíveis desacordos com as especificações do edital.

17.3. Fica reservado à fiscalização, o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, omissos ou duvidosos não previstos no edital e tudo o mais que se relacione



Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná
ESTADO DO PARANÁ

com o fornecimento licitado, desde que não acarrete ônus para o Município ou modificação na contratação.

17.4. As decisões que ultrapassarem a competência do fiscal do contrato, deverão ser solicitadas formalmente pela CONTRATADA, à autoridade administrativa imediatamente superior ao fiscal, em tempo hábil para a adoção de medidas convenientes.

17.5. A CONTRATADA deverá aceitar, antecipadamente, todos os métodos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pela fiscalização, obrigando-se a fornecer-lhe todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos, soluções e comunicações de que esta necessitar e que forem julgados necessários ao cumprimento do objeto deste Contrato.

17.6. A existência e a atuação da fiscalização em nada restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva da CONTRATADA, no que concerne ao objeto da respectiva contratação, às implicações próximas e remotas perante o Município ou perante terceiros, do mesmo modo que a ocorrência de irregularidade decorrentes da execução contratual não implica em corresponsabilidade do Município ou de seus prepostos, devendo, ainda, o fornecedor, sem prejuízo das penalidades previstas, proceder ao ressarcimento imediato dos prejuízos apurados e imputados às falhas em suas atividades.

Três Barras do Paraná, 15 de julho de 2024.

VALDENIR APARECIDO RODRIGUES
Secretário Municipal de Esportes